



Nesta edição, o Ementário de Gestão Pública tem a satisfação de publicar entrevista com o caríssimo Sérgio Filgueiras de Paula, Coordenador-Geral de Métodos, Qualidade e Capacitação da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União a respeito do 10º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental:

**Prezado Sérgio, Há muita expectativa em torno do 10º Fórum Brasileiro da Atividade de Auditoria Interna Governamental. Qual é o propósito central do evento? O que o público pode esperar desse importante encontro?**

A IN SFC 3/2017 trouxe um novo paradigma para a prática da atividade de auditoria interna governamental no Brasil, convergindo propósitos e procedimentos aos padrões internacionais de auditoria, portanto, o Fórum representa uma oportunidade ímpar de promover integração, alinhamento e troca de experiências entre profissionais das diversas unidades de auditoria interna dos poderes da União, Estados e Municípios.

Nossa expectativa é que o evento agregará conhecimento e valor a todos os participantes, uma vez que abordará temas relevantes, contemporâneos e práticos, ministrados por grandes especialistas da área.



*Sérgio Filgueiras de Paula*

posicionar ao lado da gestão, convergindo propósitos e estratégias, auxiliando as organizações a atingir seus objetivos de forma eficiente e eficaz. Isso implica em mudança de cultura, fortalecimento da confiança e trabalho conjunto.



**Quais capacidades institucionais as unidades de auditoria interna governamental (UAIG) devem priorizar para desenvolvimento? E, de maneira reflexa, quais competências os auditores internos governamentais devem buscar adquirir?**

O Fórum tem como tema os desafios e perspectivas para melhoria da governança pública. Segundo o Decreto 9.203/2017, governança é o “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”. Fortalecer a governança, portanto, é fortalecer a entrega de valor público, as boas práticas de gestão e o atingimento dos objetivos institucionais.

Com base nisso, entendo que o grande desafio das UAIG é se

**"O sucesso da auditoria não é atestar a derrota da gestão."**

A auditoria (e os auditores) precisam compreender e institucionalizar esse entendimento. O sucesso da auditoria não é atestar a derrota da gestão, pelo contrário, ela cumpre seu propósito quando ela consegue apoiar as organizações no cumprimento de sua missão. Essa é a grande temática a ser tratada durante o Fórum e, acreditamos, todos os participantes sairão sensibilizados e conscientes de seu importante papel na melhoria da governança pública.

### **Gostaria de deixar uma mensagem para os leitores do Ementário de Gestão Pública?**

Acreditamos que o Fórum será um grande marco na trajetória da auditoria interna governamental no Brasil, portanto, não perca essa excelente oportunidade de atualizar seus conhecimentos e fortalecer parcerias com profissionais de todo o país que se empenham em combater o mesmo bom combate.

## **Julgados**

### **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 2161/2019 – TCU – Plenário.**

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1. ausência dos estudos técnicos preliminares que subsidiaram a contratação (...), impossibilitando a verificação, por exemplo, das especificações exigidas, em afronta ao inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993 c/c os incisos I e III do art. 3º da Lei 10.520/2002;

9.4.2. pesquisa de mercado baseada exclusivamente em orçamentos encaminhados por empresas do ramo, caracterizando inobservância ao § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 5/2014, que prioriza a adoção do Painel de Preços e de contratações similares realizadas por outros entes públicos para tal finalidade;

9.4.3. ausência de elementos que demonstrem que os quantitativos estimados refletem a real necessidade do órgão, conforme determina o inciso II do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/1993, medida que deve ser adotada mesmo em licitações destinadas a registro de preços, uma vez que, no momento da elaboração das propostas, os licitantes consideram a demanda prevista no instrumento convocatório;

### **REJEIÇÃO SUMÁRIA DE INTENÇÃO DE RECURSO. ACÓRDÃO Nº 2161/2019 – TCU – Plenário.**

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes: (...)

9.4.4. rejeição sumária de intenções de recurso, em afronta os arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002 e 26, § 1º, do Decreto 5.450/2005, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão;

### **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 2181/2019 – TCU – Plenário.**

9.4. dar ciência (...) das seguintes irregularidades identificadas (...), com vistas a evitar outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. licitação realizada sem os estudos técnicos preliminares, inclusive sem justificativas técnicas para a necessidade de aquisição de lentes de três peças, em detrimento daquelas de peça única, e sem a identificação de potenciais fornecedores no mercado, em afronta ao art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 3º, incisos I a III, da Lei 10.520/2002;

9.4.2. a pesquisa de preços não atendeu aos critérios estabelecidos na IN-Seges/MP 5/2014, o que acarretou a identificação de sobrepreço nos valores estimados para os itens 36-69, com variação de 125% a 1.038%, na comparação com os valores praticados na ARP 494/2017;

9.4.3. possível restrição à competitividade na licitação, em afronta ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993;

### **NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA. ACÓRDÃO Nº 9203/2019 – TCU – 2ª Câmara.**

1.6.1. comunicar (...) que:

1.6.1.1. em regra, não cabe ao TCU superar etapas de controle para assumir diretamente a apuração e a resolução de irregularidades cometidas em decorrência de uso irregular de valores federais transferidos quando esta apuração já se

encontra sendo realizada pelo órgão concedente dos recursos;

1.6.1.2. à luz dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa TCU 71/2012, compete originariamente ao órgão concedente dos recursos a instauração de processo de tomada de contas especial, bem como a inscrição de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão de eventual inadimplência (...);

1.6.1.3. não compete ao TCU solicitar a órgãos públicos, em nome do ente federativo, certidões sobre a situação das prestações de contas dos recursos federais por eles recebidos;

1.6.1.4. não é cabível o pedido para que o TCU realize perícia em documentos relacionados a repasses federais, pois no âmbito do processo de controle externo não há previsão para a oitiva de testemunhas ou produção de prova pericial eventualmente requeridas pelos responsáveis ou interessados, a eles cabendo o dever de trazer aos autos os elementos que entenderem necessários para demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos que lhes forem confiados.

## Notícias, Artigos, Atos e Eventos



**NOVO DECRETO DO PREGÃO ELETRÔNICO.** [Pregão Eletrônico \(FAQ, Infográficos, quadro comparativo e workshop\)](#) e [Decreto aprimora regras do pregão eletrônico](#).

**EMPREITADA GLOBAL e ADITIVOS.** [TCU: Empreitada global e os percentuais de alteração que dispensam o termo aditivo](#).

**INOVAÇÃO.** [Inovação organizacional: sistemas de atividade, construção de redes e práticas associadas à adoção de tecnologias de gestão na administração pública chilena](#).

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

**Relacionado**

Ementário de Gestão Pública nº 2.314  
Normativos PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na 24/09/2019  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.255  
Normativos INOVAÇÃO. PORTARIA DEPEN/MJSP Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2019. Cria a Comissão Técnica de Avaliação de Projetos de Inovação e 11/02/2019  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.274  
Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019  
Em "Boletim"

**BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)**

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de ...  
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

**PARCEIROS DO EGP**





## IMPACTA ARQUITETURA E DESIGN



### POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.317

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.316

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.315

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.314

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.313

---



Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes